

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 17 DE ABRIL DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão de uso de bem patrimonial que especifica e dá outras providências à APAE (Associação de Pais Amigos dos Excepcionais).”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arvorezinha – APAE, entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.523.000/0001-64, com sede na Rua Celeste Fornari, nº 180, na cidade de Arvorezinha – RS, o uso do bem imóvel a seguir descrito, integrante do patrimônio municipal:

- Um prédio de alvenaria e concreto, com área total de 261, 68 m², constituído de salas: maternal B, com 47,70 m²; berçário com 51,84 m²; atividades múltiplas com 44, 75 m²; recepção com 11,73 m²; ambulatório com 13,30 m²; cozinha com 15,75 m²; banheiros com 4,57 m² e 5,23 m²; vestíbulo com 2,15 m²; hall com 1,15 m² e circulação com 30,66 m², localizado na Rua Celeste Fornari, nº 180, quadra nº 28, lote nº 5F, nesta cidade de Arvorezinha – RS.

Parágrafo Único – A formalização do feito se fará por termo de concessão de uso, anexo a esta lei, no qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel será pelo prazo de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme os termos da lei nº 8666.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 17 dias do mês de abril de 2019.

Rogério Fellini Fachinetto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Rogemir Dorigon Civa
Secretária Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA, inscrito no CNPJ nº 87.612.750/0001-00, com sede na Rua Carlos Scheffer, 1020 centro, Arvorezinha - RS, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Jaime Talietti Borsatto, portador do CPF nº e RG, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outra parte, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arvorezinha – RS – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.523.000/0001-64, entidade de direito privado, com endereço na Rua Celeste Fornari, 180, nesta cidade de Arvorezinha – RS, neste ato representado por seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter acertado entre si a credencia e concessão de uso do imóvel a seguir descrito, mediante o disposto na Lei Municipal nº _____, e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Um prédio de alvenaria e concreto, com área total de 261, 68 m², constituído de salas: maternal B, com 47,70 m²; berçário com 51,84 m²; atividades múltiplas com 44, 75 m²; recepção com 11,73 m²; ambulatório com 13,30 m²; cozinha com 15,75 m²; banheiros com 4,57 m² e 5,23 m²; vestíbulo com 2,15 m²; hall com 1,15 m² e circulação com 30,66 m², localizado na Rua Celeste Fornari, nº 180, quadra nº 28, lote nº 5F, nesta cidade de Arvorezinha – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

A concessão de uso do imóvel será pelo prazo de 12 meses a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante termo aditivo, respeitando o limite de 60 meses conforme os termos da lei nº 8666.

CLAUSULA TERCEIRA: VALOR DA CONCESSÃO, DAS DESPESAS DE ÁGUA LUZ, TELEFONE E PLANO DE PREVENÇÃO DE COMBATE À INCENDIO (PPCI)

A concessão de uso será da forma gratuita, sem ônus a Associação. As despesas com água, luz, telefone e PPCI do imóvel objeto continuarão sendo suportadas pelo município.

CLAUSULA QUARTA: DESTINO DO IMÓVEL

O imóvel ora em concessão de uso, tem como finalidade e destino exclusivo para a APAE desenvolver suas atividades afins.

CLAUSULA QUINTA: SUBLOCAÇÃO

É expressamente vedada a sublocação, cessão ou transferência do imóvel no todo ou em partes.

CLÁUSULA SEXTA: OBRAS E BENFEITORIAS

A concessionária somente poderá fazer no imóvel objeto da presente concessão quaisquer obras ou benfeitorias – com previa e expressa autorização do Município e aprovadas pelo setor de engenharia – de que julgar necessárias para o funcionamento do mesmo, ficando estas incorporadas, ao imóvel, sem direito a indenização, nem retenção, quando do termino da presente Concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA: VISTORIA

O município se reserva o direito de vistoriar o imóvel quando julgar conveniente, desde que se manifeste por escrito com antecedência de dois dias úteis à concessionária.

CLAUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO

O município poderá dar por extinto o termo de concessão de pleno direito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à concessionária o direito a qualquer indenização, desde que ocorram quais das seguintes condições:

- a) A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;
- b) O uso do imóvel para fim diverso do locado;
- c) A ocorrência de incêndio que torne inaproveitável o prédio.
- d) Ficar inativa;
- e) Extinção da associação do município;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ao Poder Executivo municipal fica reservado o direito de extinguir a presente concessão, por razões de interesse público, devendo, neste caso, efetuar comunicação formal à concessionária com antecedência mínima de noventa dias.

CLAUSULA NONA: RESTITUIÇÕES E MANUTENÇÕES

Deve a concessionária manter sempre os imóveis em plenas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA: PREFERÊNCIA, SUCESSÃO OU ALIENAÇÃO.

Em caso de sucessão ou alienação do imóvel, o adquirente ou cessionário garantirá o cumprimento deste contrato em toda, a sua plenitude, e lhe será assegurado o direito de preferência na compra do imóvel em igualdade de condições a melhor oferta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

Para as questões resultantes deste termo, será competente o Foro da Comarca de Arvorezinha-RS, renunciando as partes contratantes desde já, a qualquer outro.

Para os devidos efeitos, lavrou-se o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e pelas testemunhas instrumentárias, depois de lidas, achadas conforme em todos os seus termos.

Arvorezinha, 03 de abril 2019

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – RS

Rogério Fellini Fachinetto
Prefeito Municipal

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arvorezinha

.....

Presidente

TESTEMUNHAS:

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 003/2017

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos às vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo municipal a conceder o uso de bem patrimonial que especifica e dá outras providências.

A APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arvorezinha está em funcionamento desde junho de 1999, a qual tem o objetivo de dar atendimento especializado às crianças, jovens e adultos com necessidades especiais: sejam eles deficientes mentais, auditivos, visuais ou com deficiências múltiplas.

Pessoas com deficiência devem ter oportunidades e não piedade, para serem respeitadas como pessoas ditas "normais" na sociedade. Essas pessoas precisam de atendimento especializado para desenvolverem suas capacidades, sejam elas físicas ou cognitivas.

Deste modo, a fim de viabilizar o funcionamento de escola de Educação Especial, propomos a concessão de uso do imóvel à APAE de Arvorezinha.

Certos de contarmos com a atenção que vossas senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

Rogério Fellini Fachinetto
Prefeito Municipal